



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº866/2009

SÚMULA: Modifica artigos e parágrafos da Lei Municipal nº860, de 06 de abril de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam modificados os artigos e parágrafos da Lei Municipal nº860/2009, passando a vigorar com os seguintes textos:

" Art. 1º. ...

Parágrafo Único. O serviço de que trata a presente Lei, consiste na autorização para que motocicletas transportem passageiros e cargas na área de expansão da cidade de Jataizinho mediante cobrança de tarifa.

...

Art. 3º. A exploração dos serviços de Moto-Táxi será executada por empresas ou agências, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

§ 1º. Fica vedada a exploração por pessoas particulares não vinculadas a empresas ou agências autorizadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Para obtenção da autorização, deverão os interessados apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

...

§ 3º. Além do nome, a empresa ou agência deverá possuir um número de registro na ordem crescente e autorização deverá ser renovada a cada 2(dois) anos mediante requerimento ao Executivo Municipal, por meio de regras que serão criadas na regulamentação.

...

Art. 9º. As empresas autorizadas e os condutores de Moto-Táxi e Moto-Entrega deverão respeitar as disposições legais, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização municipal e se obrigarem ainda a:

..."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e nove.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no jornal Folha Regional
29/05/09 pg 09